



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06670/22

Objeto: Denúncia – Verificação de Cumprimento de Decisão

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Denunciado: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Denunciante: Sindicato dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba

Exercício: 2022

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Não cumprimento do item 3 da decisão. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00296/24

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 06670/22, referente à denúncia realizada pelo Sindicato dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – SINSDER/PB acerca de supostas irregularidades existentes no quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no exercício de 2022, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento do item 3 do Acórdão AC2-TC 00568/23, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. julgar não cumprido o item 3 do Acórdão AC2-TC 00568/23;
2. assinar novo prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o gestor do DER, de forma conjunta com o Chefe do Poder Executivo, adotem as medidas necessárias para a solução definitiva do preenchimento do quadro de pessoal do DER/PB, através da realização de Concurso Público.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 19 de março de 2024



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06670/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 06670/22 refere-se à denúncia, realizada pelo Sindicato dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – SINSDER/PB, acerca supostas irregularidades existentes no quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no exercício de 2022, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento do item 3 do Acórdão AC2-TC 00568/23.

De acordo com o denunciante, há mais de 40 (quarenta) anos que o DER não realiza concurso público para preenchimento dos cargos que se tornaram vagos devido a aposentadorias e falecimento de seus servidores. Informa que o quadro de pessoal da autarquia é composto por 284 (duzentos e oitenta e quatro) servidores efetivos ativos e milhares de cargos em comissão contratados e prestadores de serviços. Afirma ainda que todos os cargos em comissão contratados e prestadores de serviços decorrem de apadrinhamento político, com salários semelhantes ao de servidores efetivos. "O SINSDER-PB informa que sempre tomou medidas para dar conhecimento às autoridades de direito para que seja solucionada a ausência de concurso público no DER. A título de exemplo, informa acerca de denúncia junto ao Ministério Público da Paraíba – Curadoria do Patrimônio Público (Inquérito Civil Nº002.2019.055303)."

A Auditoria emitiu a seguinte conclusão dos fatos denunciados:

- a) Percentual elevado de contratação por excepcional interesse público no DER (34,84%), o que equivale a aproximadamente 71% do número de servidores efetivos da autarquia;
- b) Inexistência de lei criando os cargos (efetivos) do DER, tendo em vista que os decretos regulamentadores são instrumentos impróprios, nos termos da antiga Constituição de 1967 e da Constituição Federal de 1988;
- c) Ilegalidade na contratação por excepcional interesse público de engenheiros, motoristas, operadores de equipamento rodoviário e operários;
- d) Não realização de concurso público para provimento de diversos cargos vagos.

A Unidade Técnica sugeriu a notificação do Governador do Estado, Sr. João Azevêdo Lins Filho, e do Diretor Superintendente do DER, Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, para se pronunciarem sobre as irregularidades constatadas.

O Governador do Estado da Paraíba e o Superintendente do DER apresentaram defesa através dos documentos TC Nº 100.393/22 e 101.563/22, respectivamente.

Após análise das defesas apresentadas pelo gestores, a Unidade Técnica emite o seguinte entendimento:

- Provimento parcial da denúncia relacionada ao exercício de 2022 e anos precedentes (desde a criação do DER/PB), no que diz respeito às contratações/nomeações por



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06670/22

excepcional interesse público, bem como as nomeações dos efetivos e a contratação de prestadores de serviços, ocorridas em vários exercícios financeiros da entidade, com ausência de concurso público para preenchimento de seus cargos, conforme preconiza a Constituição Federal.

- Não provimento, em relação à denúncia da existência de “milhares de cargos comissionados”, uma vez que só há 52 cargos comissionados no órgão denunciado. A Auditoria ressalta a existência de leis e de decretos governamentais que relacionam quantitativos de vagas para cargos na entidade. Por sua vez, as circunstâncias e documentos trazidos pelas defesas, indicam que há movimentação e ação dos gestores no sentido da correção destes fatos.

Na sessão de 14 de março de 2023, através do Acórdão AC2-TC 00568/23, esta 2ª Câmara Deliberativa decidiu:

1. conhecer da presente denúncia;
2. no mérito, julga-la parcialmente procedente;
3. assinar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o gestor atual, de forma conjunta com o Chefe do Poder Executivo, adotem as medidas necessárias para a solução definitiva do preenchimento do quadro de pessoal do DER/PB, através da realização de Concurso Público;
4. recomendar à gestão do DER/PB que mantenha observância às normas pertinentes quanto ao preenchimento de cargos públicos.

Com vistas ao cumprimento do item 3 da citada decisão, foram encaminhados os documentos TC nº 95867/23 e 96170/23.

O documento TC nº 95867/23 foi encaminhado pelo Procurador Geral do Estado, Dr. Fábio Andrade Medeiros, afirmando que a realização de concurso público para o DER/PB foi autorizada pelo Poder Executivo, já estando em andamento os estudos relacionados a sua efetiva deflagração.

Por sua vez, o documento TC nº 96170/23 foi encaminhado pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER através do Procurador da Autarquia, Dr. Luiz do Nascimento Guedes Neto, no qual argumenta que o DER/PB juntamente com o Poder Executivo Estadual têm imprimido esforços no sentido de cumprir o teor do Acórdão AC2-TC-00568/23. Acrescenta que o Excelentíssimo Senhor Governador vem tentando solucionar as controvérsias do quadro de pessoal de diversos órgãos, não apenas do DER/PB.

No entendimento do Órgão Técnico, com as informações prestadas nos dois documentos, não houve a adoção pelo Gestor atual do DER, de forma conjunta com o Chefe do Poder Executivo, de todas as medidas necessárias para a solução definitiva dos problemas de pessoal do DER, através da realização de Concurso Público, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias determinado pelo Acórdão AC2 TC 00568/23. A Auditoria considera, porém, que



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06670/22

houve um grande avanço, pelo fato do Exmº Governador do Estado, Dr. João Azevêdo Lins Filho, ter em despacho ao Ofício nº PGE-OFI2023/00533, de 23 de março de 2023, respondido que irá realizar concurso para engenheiro da autarquia, conforme documentação contida nas fls. 1280 dos autos processuais. Desta forma, o Órgão de Instrução sugere que seja concedido novo prazo para que o Poder Executivo possa realizar o necessário concurso público para a autarquia.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Cota na qual, excepcionalmente, e diante das circunstâncias, em virtude inclusive da aparente boa-fé do gestor, pugna pela concessão de novo prazo ao gestor para encaminhamento, em definitivo, do andamento da questão do preenchimento dos cargos vagos através de concurso público.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Conforme exposto nos autos, constatou-se o empenho dos gestores na adoção de providências visando o cumprimento da decisão. Entretanto, ainda não houve a concretização do feito, já tendo decorrido o prazo assinado aos gestores.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

1. julgue não cumprido o item 3 do Acórdão AC2-TC 00568/23;
2. assine novo prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o gestor do DER, de forma conjunta com o Chefe do Poder Executivo, adotem as medidas necessárias para a solução definitiva do preenchimento do quadro de pessoal do DER/PB, através da realização de Concurso Público.

É o voto.

João Pessoa, 19 de março de 2024

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 20 de Março de 2024 às 09:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 20 de Março de 2024 às 09:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 20 de Março de 2024 às 10:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO